



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.687/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.621/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação dos arts. 2.º da Lei Municipal n.º 2.621/2011, que dispõe sobre o programa de alimentação dos servidores municipais, que passam a ser as seguintes:

**Art. 2º.** O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de "Cartão Alimentação" via cartão magnético, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art.1.º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.

**Parágrafo único** – Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, anualmente, através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS**, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2.011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração